



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 777 DE 03 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 03 / 05 / 2021
Dives
Assinatura

Dá nova redação ao Art. 9º da Lei nº 581, de 18 de fevereiro de 2011, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Senhora do Porto/MG, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Ronan José Portilho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 581, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 9º** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:
- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
 - II. Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
 - III. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
 - IV. Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
 - V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
 - VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
 - VII. Melhoria de infraestrutura turística;
 - VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
 - IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
 - X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
 - XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

1917

1917

PUBLICADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

XII. Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIII. despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,

XIV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto / MG, 03 de maio de 2021.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

